



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(80)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 023/2025 do Poder Legislativo

PARECER Nº 093/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 023/2025, de 17 de novembro de 2025, de autoria do Vereador, **OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR**, que **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO MAJOR JOAQUIM ALVES, LOCALIZADO NO BAIRRO MAJOR JOAQUIM ALVES, NA CIDADE DE VÁRZEA ALEGRE/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a denominação de vias públicas do Loteamento Major Joaquim Alves, localizado no Bairro Major Joaquim Alves, no Município de Várzea Alegre/CE, atribuindo nomes a diversas ruas anteriormente identificadas apenas por letras.

Do ponto de vista formal, a proposição revela-se constitucional. A matéria versa sobre denominação de vias públicas, o que se insere no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo competência legislativa do Município. Ademais, a iniciativa parlamentar é adequada, uma vez que não se trata de matéria reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, não havendo afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Sob o aspecto material, não se identificam vícios de inconstitucionalidade. A denominação de logradouros públicos constitui ato típico de organização urbana e de identificação territorial, não implicando criação de despesas obrigatórias, nem interferência na estrutura administrativa do Poder Executivo. O Projeto limita-se a atribuir nomes a vias já existentes, respeitando o ordenamento jurídico vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 10/12/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 10/12/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

VÁRZEA ALEGRE - CIDADE DO AMOR FRATERNO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

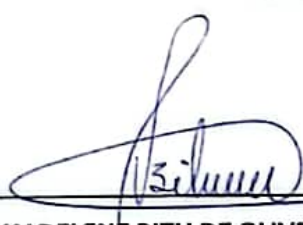
Ressalte-se, ainda, que o projeto encontra respaldo na prática legislativa consolidada e na jurisprudência dominante, que reconhecem a legitimidade do Poder Legislativo municipal para promover a denominação de ruas, avenidas e logradouros públicos, desde que observadas as normas locais aplicáveis.

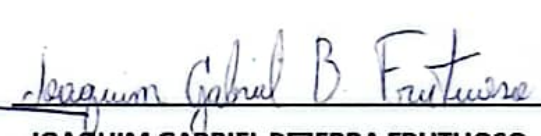
Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 023/2025, por atender aos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição Federal, não havendo qualquer afronta à competência legislativa, ao princípio da separação dos Poderes ou ao ordenamento jurídico vigente.

É o parecer.

Várzea Alegre, 10 de dezembro de 2025


OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA


JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/12/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/12/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE